

uma autêntica decisão terminativa do feito, o que, a nosso ver, desafia a interposição do agravo de petição." (in Curso de Direito Processual do Trabalho, 3ª ed., São Paulo, LTr, 2005, p. 765). No caso dos autos, conforme dito, a exceção de pré-executividade não foi conhecida pelo d. juízo de origem. É cediço que o pronunciamento jurisdicional que acolhe a exceção de pré-executividade tem natureza de sentença, e pode ser atacado pelo credor por meio de agravo de petição, mas o que a rejeita, deixa de conhecê-la ou declara a sua improcedência, assume natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato (Súmula 214 do TST) e somente pode ser impugnado pela via dos embargos à execução, depois de garantido o juízo. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados deste Regional: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Reveste-se de natureza interlocutória a decisão de 1º Grau que rejeita a exceção de pré-executividade ao fundamento de ser incompatível para análise das questões nela suscitadas, visto que apenas resolve questão incidental e, por isso, insuscetível de recurso, a teor do parágrafo 1º do art. 893 da CLT" (TRT da 3.ª Região; Processo: 0178700-91.2009.5.03.0060 AP; Data de Publicação: 05/09/2014; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Deoclécia Amorelli Dias; Revisor: Sebastião Geraldo de Oliveira). "DECISÃO QUE NÃO CONHECE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSÍVEL. Não tendo havido a extinção da execução pela decisão que apreciou a Exceção de Pré-executividade, não é cabível a interposição de Agravo de Petição. A decisão que não conhece da Exceção de Pré-executividade é meramente interlocutória, não comportando a interposição de Agravo de Petição. Inteligência da Súmula 214 do C. TST" (TRT da 3.ª Região; Processo: 0050700-73.2009.5.03.0060 AP; Data de Publicação: 17/06/2015; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves; Revisor: Oswaldo Tadeu B. Guedes). "DECISÃO QUE NÃO CONHECE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA - Em se tratando de exceção de pré-executividade, o recurso cabível é o agravo de petição, mas tão somente da decisão que a acolhe, extinguindo total ou parcialmente a execução, dado o caráter terminativo dessa decisão. O ato judicial que rejeita ou julga improcedente a exceção de pré-executividade reveste-se de natureza meramente interlocutória, razão pela qual não é recorrível de imediato, a teor do artigo 893, parágrafo 1.º, da CLT e da Súmula 214 do TST" (TRT da 3.ª Região; Processo: 0051200-13.2006.5.03.0136 AP; Data de Publicação: 22/05/2015; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relator: Paulo Roberto de Castro; Revisor: Marcelo Lamego Pertence). Nesse sentido também a decisão recente do C. TST: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. A sentença que rejeita a exceção de pré-executividade se reveste de natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecurrível de imediato, consoante disposto no artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, a decisão recorrida que não conheceu do agravo de petição está em sintonia com o entendimento pacificado desta Corte Superior. É dever processual da parte recorrente, ao interpor seu recurso, fazê-lo em estrita observância aos requisitos legais exigidos, já que o cabimento de recursos nesta Justiça Especializada está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser respeitados. Nesses termos, não há falar em ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido

e não provido" (AIRR - 1251-08.2011.5.03.0148, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/04/2014). Em razão do exposto, não conheço do agravo de petição interposto.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017

José Jesus de Lima

Tecnico Judiciario

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, com início às 09:00 horas e término às 10:38 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires e Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em virtude de férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget

A Exma. Desembargadora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, com as boas vindas ao Dr. Leonardo Passos Ferreira que vai integrar esta Eg. Turma, em razão de férias do Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, os d. Advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Advogados inscritos para sustentação oral:

Maria Olivia Ramos Bonfa (00743-2014-054-03-00-9 RO)
Rogerio de Oliveira Salles Figueiredo (00318-2015-054-03-00-0 RO)
Larissa Nolasco (00935-2015-071-03-00-1 AP)

Pauta de 31/05/2017-1

00009-2016-098-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido
00010-2016-098-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido
00011-2016-098-03-00-5 AP
Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido
00013-2016-098-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido

00014-2016-098-03-00-9 AP Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido	01011-2015-082-03-00-6 RO Conhecido o recurso de MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. e provido em parte
00015-2016-098-03-00-3 AP Conhecido o recurso de HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA. e não provido	01102-2014-178-03-00-0 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
00043-2014-153-03-00-6 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAMILA GABRIELA DE SOUZA VILELA
Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARCELO MACHADO FERREIRA	01161-2014-069-03-00-9 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de NOVELIS DO BRASIL LTDA.
00099-2015-021-03-00-9 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	01334-2008-112-03-00-8 AP Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido
00227-2014-105-03-00-2 AP Conhecido o recurso de CELIO JULIO PEREIRA e não provido	01379-2014-002-03-00-5 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
00228-2015-006-03-00-6 RO Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e não provido	01533-2014-033-03-00-7 RO Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e não provido
Conhecido o recurso de ISABELLA CANDIDA SANTOS MIRANDA e provido em parte	Conhecido o recurso de JOSE DE SOUZA e provido em parte
00231-2015-089-03-00-7 RO Conhecido o recurso de PROSEGUR S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e não provido	01556-2014-097-03-00-0 RO Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. e não provido
Conhecido o recurso de GERALDO MANGELA COELHO e provido em parte	Conhecido o recurso de ELVIO GOMES DA CRUZ e provido em parte
00279-2015-045-03-00-0 RO Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido	01689-2014-112-03-00-5 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de AMADEU VITOR BOTELHO CASTRO
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido	01695-2014-110-03-00-0 AP Conhecido o recurso de CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA. (OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL) e não provido
00318-2015-054-03-00-0 RO Conhecido o recurso de SEBASTIAO CARLOS DA SILVA e não provido	01727-2013-143-03-00-7 AP Conhecido o recurso de BRUNO DE SOUZA CRUZ E OUTRA e provido em parte
Conhecido o recurso de MRS LOGISTICA S.A. e não provido	Conhecido o recurso de LARISSA CASTILHO LEITE LESSA e provido em parte
00331-2014-045-03-00-8 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.	01731-2014-022-03-00-7 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRA
00392-2015-146-03-00-0 AP Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S.A.	01817-2014-186-03-00-7 AP Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
00395-2015-003-03-00-8 ED Não acolhidos os Embargos de Declaração de ACAO CONTACT CENTER LTDA.	01825-2011-015-03-00-5 AP Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de B&P INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
00413-2015-034-03-00-0 RO Conhecido o recurso de ESTADO DE MINAS GERAIS e não provido	01930-2014-186-03-00-2 AP Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
Conhecido o recurso de LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. e não provido	01938-2013-097-03-00-3 RO Conhecido o recurso de DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA. e não provido
00687-2014-017-03-00-2 ED Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BANCO BMG S.A.	Conhecido o recurso de RENATO SOARES DA SILVA e não provido
00734-2011-043-03-00-1 AIAP Conhecido o recurso de FLORO NOBREGA e não provido	02108-2014-054-03-00-6 RO Conhecido o recurso de CONGONHAS MINERIOS S.A. e não provido
00743-2014-054-03-00-9 RO Conhecido o recurso de MRS LOGISTICA S.A. e provido	Conhecido o recurso de CGPAR CONSTRUCAO PESADA S.A. e não provido
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de ISAAC DIAS DE OLIVEIRA	02195-2014-016-03-00-5 RO Conhecido o recurso de CAMILA MALTA DE ALMEIDA e não provido
00929-2014-064-03-00-5 AP Conhecido o recurso de CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e não provido	
00935-2015-071-03-00-1 AP Conhecido o recurso de IVAN HERNANDES DE ARAUJO e não	

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 08 de Junho de 2017

02466-2012-024-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ELON MAXIMO PEREIRA e não provido

02467-2014-173-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS

02680-2014-181-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VERA LUCIA LUNARDI

02955-2014-186-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ACAO CONTACT CENTER LTDA.

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima

Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Secretaria da Décima Primeira Turma**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ROPS-0010002-95.2017.5.03.0140**

Relator

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO

RECORRENTE

IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A

ADVOGADO

RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

RECORRENTE

AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

MARIA MANOELA DE
ALBUQUERQUE JACQUES(OAB:
56775/RS)

ADVOGADO

FABIO ANDREI DE OLIVEIRA(OAB:
362827/SP)

ADVOGADO

CLAUDIA AL ALAM ELIAS
FERNANDES(OAB: 231281/SP)

ADVOGADO

RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB:
233790/SP)

RECORRIDO

CINCO SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS S/A

ADVOGADO

JULIANE LORENZI(OAB: 49128/RS)

RECORRIDO

IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS S/A

ADVOGADO

RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA
FREIRE(OAB: 295260/SP)

RECORRIDO

VIT SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS LTDA

ADVOGADO

ANGELITO JOSE BARBIERI(OAB:
4026/SC)

RECORRIDO

ADMILSON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO

FLAVIO CESAR SANTOS(OAB:
77809/MG)

RECORRIDO

AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

CLAUDIA AL ALAM ELIAS
FERNANDES(OAB: 231281/SP)

ADVOGADO

RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB:
233790/SP)

ADVOGADO

MARIA MANOELA DE
ALBUQUERQUE JACQUES(OAB:
56775/RS)

ADVOGADO

FABIO ANDREI DE OLIVEIRA(OAB:
362827/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ADMILSON ROCHA DA SILVA
- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- CINCO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
- IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A), porque deserto; conheceu do recurso interposto pela 2ª reclamada (AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A); no mérito, negou provimento ao apelo conhecido; dispensado o acórdão, nos termos do artigo 118, §1º, do RI.

Certifico que esta matéria foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na data de 09/06/2017 (disponibilizada no dia útil anterior).